



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Corregedoria-Geral de Justiça

Portaria nº049.678.082.0003/2020 de 20 de março de 2020.

Dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito das serventias extrajudiciais do Estado de Mato Grosso do Sul.

O DESEMBARGADOR SÉRGIO FERNANDES MARTINS, CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificou o novo Coronavírus (2019-nCoV) como pandemia, o que implica em risco real de a doença infecciosa atingir a população em geral de forma simultânea;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a integridade física e a saúde de todos os delegatários, funcionários, colaboradores e usuários do serviço extrajudicial;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o funcionamento dos serviços extrajudiciais essenciais e reduzir as possibilidades de disseminação e contágio do COVID-19;

CONSIDERANDO que nas serventias extrajudiciais deste Estado o expediente é das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, conforme determina o art. 165 do Código de Organização e Divisão Judiciária;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 45, de 17.03.2020, da Corregedoria Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o funcionamento das Serventias Extrajudiciais do Estado de Mato Grosso do Sul seja reduzido para **4 (quatro)** horas diárias, passando a coincidir com o horário do expediente bancário, ou seja, das 11:00 horas às 16:00 horas, **até o dia 31 de março de 2020.**

Paragrafo único. As serventias extrajudiciais que possuem jornada regulamentada no §3º do art. 165 do Código de Organização e Divisão Judiciária, devem permanecer funcionando até as 14:00 horas.

Art. 2º Os titulares e interinos da Serventias Extrajudiciais deverão implantar sistema de rodízio entre os funcionários, a critério do delegatário, sem prejuízo da quantidade de pessoas mínimas necessárias para o atendimento presencial ao público, o qual deve limitar-se somente ao necessário.

Art. 3º Devem ser liberados imediatamente do trabalho presencial nas Serventias Extrajudiciais os funcionários que apresentarem sintomas típicos do coronavírus, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias, até ulterior avaliação médica.

Art. 4º Os delegatários e funcionários que retornaram ou retornares de viagem de países onde há disseminação do COVID-19 deverão permanecer em quarentena, por pelo menos 14 (catorze) dias, não podendo retornar ao trabalho antes de constatação médica de que não apresentam os sintomas da doença.

Art. 5º Os delegatários, interinos, seus prepostos e funcionários maiores de sessenta anos de idade e/ou aqueles portadores de doenças crônicas, gestantes e lactantes, que compõem o grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19, desempenharão suas atividades por trabalho remoto, conforme disposto em norma interna e Provimento nº 69/2018 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º A condição de portador de doença crônica exigida no caput dependerá de comprovação por meio de manifestação escrita de profissional médico.

§ 2º São consideradas doenças crônicas: Diabetes, Doenças Cardiovasculares, Doenças Renais Crônicas, DPOC (Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica), Doenças Autoimunes e pacientes oncológicos, dentre outras.

Art. 6º As serventias extrajudiciais ampliarão as rotinas de limpeza do ambiente, especialmente nos locais de maior acesso ao público, e dos equipamentos de uso comum, que podem gerar contaminação, fazendo uso de álcool gel a 70% ou outro produto equivalente.

Art. 7º Os delegatários e interinos recomendarão e instruirão seus funcionários a não manter contato físico com o público, devendo higienizar periodicamente as mãos por meio de lavagem com água e sabão **e ou** uso de álcool em gel a 70%.

Art. 8º Aos delegatários e interinos competirá o disciplinamento dos serviços e setores administrativos internos, inclusive o rodízio dos respectivos funcionários, podendo adotar as medidas práticas que forem necessárias para o fiel cumprimento dos fins desta Portaria, resguardado o funcionamento da serventia.

Art. 9º Os delegatários e interinos darão preferência ao atendimento de forma eletrônica, telefone ou e-mail, entre outros, e caso necessário, poderá o delegatário e o interino, adotar medidas de restrição ao fluxo de pessoas na sede da Serventia Extrajudicial, especialmente organizando o agendamento para fins de atendimento e simplificação dos trâmites notariais e registrais.

Art. 10 Devem ser suspensas as celebrações de casamentos realizadas na sede das Serventias Extrajudiciais, salvo aquelas cujos proclamas já estiverem sido publicados, devendo neste caso o acesso se restringir aos noivos e as testemunhas obrigatórias.

Art. 11 As situações não previstas nesta Portaria serão decididas pelo Juiz corregedor Permanente e imediatamente informadas a esta Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor a partir de 23 de março de 2019

Campo Grande, 20 de março de 2020.

Des. Sérgio Fernandes Martins
Corregedor-Geral de Justiça